



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

EMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N. 001, 002, 003, 004, 005 E 006/07, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a revisão da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte.

PREÂMBULO

Os representantes do povo do Município de Guaraciaba do Norte, reunidos em Assembléia Municipal Revisora, buscando a realização do bem-estar comum e as aspirações sociais, econômicas, culturais e históricas, invocando a proteção de Deus, adotam e promulgam a presente Lei Orgânica.

TÍTULO I

Dos Princípios, Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º O Município de Guaraciaba do Norte, unidade integrante do Estado, organiza-se de forma autônoma em tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, respeitando os princípios das Constituições Federal e Estadual, reger-se-á por esta Lei Orgânica e pelos seguintes princípios fundamentais:

I – Igualdade: combater qualquer forma de discriminação, quer seja, sexo, cor, origem de nascimento, crença religiosa, convicção política e filosófica, deficiência física ou mental, enfermidade, idade, atividade profissional, estado civil, classe social;

II – Defesa e Proteção dos direitos humanos e individuais, do meio ambiente, e do patrimônio natural, cultural, artístico e histórico do Município.

III – Participação: todos terão direito de bens de riqueza e prosperidade.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 1 de 83



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

IV – Respeito aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência administrativa.

V – Dignidade da pessoa, garantindo-lhe serviços sociais educação e promoção da saúde; do servidor municipal com remuneração condigna e valorização profissional.

VI – Promoção: incentivo ao lazer, ao desporto e ao turismo, através de programas e atividades voltadas para os interesses gerais; fomento e estímulo à produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive artesanal.

Art. 2º A soberania popular, nos termos do art. 14 da Constituição Federal, será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos da lei, mediante:

- a) Plebiscito;
- b) referendo;
- c) iniciativa popular.
- d) orçamento Participativo;
- e) veto popular.

Art. 2º-A Para garantir a gestão democrática da cidade deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I – órgãos colegiados de políticas públicas;
- II – debates, audiências e consultas públicas;
- III – conferência sobre os assuntos de interesse público;
- IV – iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento;
- V – a elaboração e a gestão participativa do Plano Plurianual, nas diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para a sua aprovação pela Câmara Municipal.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

Capítulo II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Art. 3º Todo cidadão tem o direito de requerer informações sobre os atos da administração municipal, sendo parte legítima para pleitear, perante os poderes públicos competentes, a declaração de nulidade ou anulação de atos lesivos ao patrimônio público, histórico e cultural.

Art. 4º O Município facilitará a implantação de delegacias especializadas em crime contra a mulher.

Art. 5º O Município possibilitará um atendimento capaz de prevenir, promover, manter e recuperar a saúde da mulher.

Art. 6º Será dado apoio político, técnico e financeiro à produção artística e cultural dos municípios.

Art. 7º Serão criados mecanismos no sentido de garantir financiamentos para atividades produtivas às mulheres assim como desenvolver sua plena capacidade produtiva.

Art. 8º O Município adotará medidas com vista a assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo da cidadania e liberdades fundamentais da mulher.

Art. 9º No âmbito do município de Guaraciaba do Norte, a empresa que apresentar incremento no percentual de trabalhadores mulheres gozarão de incentivos especiais, a ser regulamentado por lei complementar.

TÍTULO II

Da Organização do Município

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 10. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 3 de 83



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

§ 1º São símbolos do Município: a Bandeira, o Hino e o Brasão, representativos de sua cultura e história.

§ 2º Os prédios públicos terão, obrigatoriamente, as cores da Bandeira do Município de Guaraciaba do Norte, vedado ainda a colocação de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 3º É Obrigatório o uso do Brasão do Município, como símbolo oficial a ser usado na fachada ou interior dos prédios públicos, bem como nos cabeçalhos dos documentos oficiais, expedidos por ambos os Poderes do Município.

Art. 11. Constituem bens do Município todas as coisas móveis, imóveis e semoventes, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 12. A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

SEÇÃO I

Da Competência Privativa

Art. 13. Ao Município compete:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão e ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- VI - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 4 de 83



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

VII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

VIII - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

X - dar ampla publicidade a leis, decretos, editais e demais atos administrativos, através dos meios de que dispuser.

Parágrafo único. Os preços dos serviços, de que trata o inciso IV, deste artigo, serão fixados por uma comissão municipal, encarregada da política de tarifas e qualidades dos serviços prestados pelo transporte coletivo urbano, que será composta por representantes de:

I - Concessionários ou Permissionários;

II - Trabalhadores;

III - Estudantes;

IV - Câmara Municipal;

V - Secretário de Transporte Coletivo.

SEÇÃO II

Da Competência comum

Art. 14. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 5 de 83



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Capítulo II

Das Vedações

Art. 15. Ao Município é vedado:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas; subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 6 de 83



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

III – estabelecer qualquer tipo de discriminação ou privilégios entre cidadãos brasileiros;

IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;

V – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - fazer concessões de isenções fiscais, bem como prescindir de receitas, sem que haja notório interesse público;

VII - atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Art. 15-A. É vedada a contratação de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção, do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Secretários Municipais, salvo se houverem prestado concurso público.

TÍTULO III

Dos Poderes Municipais

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Da Câmara Municipal

Art. 16. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 7 de 83



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

Art. 17. A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

Seção II

Da Instalação e Funcionamento da Legislatura

Art. 18. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município, de 15 de janeiro a 16 de julho e de 16 de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, preparatórias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 3º No dia 1º de janeiro do início de cada legislatura será realizada uma sessão preparatória para posse dos Vereadores e eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, seguida da posse do Prefeito e Vice-Prefeitos eleitos.

§ 4º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 5º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria a qual foi convocada.

Art. 19. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 20. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

Art. 21. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 8 de 83



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

§ 1º Somente por decisão da maioria absoluta do Plenário, a Câmara Municipal poderá realizar sessões em local distinto de sua sede.

§ 2º As sessões solenes e audiências públicas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 22. As sessões da Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte serão públicas.

Seção III

Da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Art. 23. A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do primeiro Secretário e segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º Imediatamente após a posse os Vereadores, reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, que elegerão os componentes da Mesa Diretora que serão automaticamente empossados para o mandato de dois anos, permitida a reeleição para os mesmos cargos, independentemente de legislatura.

§ 2º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 3º Na ausência dos membros da mesa o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

Art. 24. À mesa Diretora, entre outras atribuições, compete:

- I – tomar todas as medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos;
- II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III – apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
- V – representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 8 de 83



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

VI – contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 25. A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou Diretores e equivalentes, que terão o prazo improrrogável de quinze dias corridos para resposta, importando, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, o ingresso da Câmara Municipal de processo judicial pertinente, na forma da lei, tendo procedimento idêntico se os mesmos apresentarem informações falsas à Câmara Municipal.

Seção IV

Das Comissões

Art. 26. A Câmara terá comissões permanentes, temporárias e especiais:

§ 1º Às comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar projetos de lei que dispuser, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar os Secretários municipais ou Diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração indireta.

§ 2º As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 10 de 93



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

§ 4º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apurar fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 27. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:

- I – sua instalação e funcionamento;
- II – posse de seus membros;
- III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
- IV – número de reuniões mensais;
- V – comissões;
- VI – deliberações;
- VII – todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 28. Por deliberação da maioria de seus membros a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou Diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo único. A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor equivalente, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara, e, se o Secretário Municipal ou Diretor for Vereador licenciado, o não-comparecimento nas condições mencionadas caracterizará quebra de decoro parlamentar, resultando disto, a instauração do respectivo processo, na forma da lei federal.

Art. 29. O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou a qualquer comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 11 de 83



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

Art. 218. Os níveis de intensidade do som ou ruído fixados por esta Lei atenderão às normas técnicas oficiais e serão medidos, em decibéis (dB), pelo aparelho "Medidor de Nível de Som", que atenda às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 219. Nos logradouros públicos são expressamente proibidos anúncios, pregões ou propaganda comercial, por meio de aparelhos ou instrumentos, de qualquer natureza, produtores ou amplificadores de som ou ruídos, individuais ou coletivos, tais como, trompas apitos, tímpanos, campainhas, buzinas, sinos, sereias, matracas, cornetas, amplificadores, alto-falantes, tambores, fanfarras, banda ou conjuntos musicais e similares.

§ 1º Fica proibida, mesmo no interior dos estabelecimentos, a utilização de auto-falantes, fonógrafos e outros aparelhos sonoros usados como meio de propaganda, desde que se façam ouvir fora do recinto onde funcionam.

§ 2º No interior dos estabelecimentos comerciais especializados no negócio de discos, ou de aparelhos sonoros ou musicais, é permitido o funcionamento desses aparelhos e reprodução de discos, desde que não se propalem fora do recinto onde funcionam.

Art. 220. Casas de comércio ou locais de diversões públicas como parques, bares, cafés, restaurantes, cantinas e boates, nas quais haja execução ou reprodução de números musicais por orquestras, instrumentos isolados ou aparelhos de som, deverão ser providos de instalações adequadas de modo a reduzir aos níveis permitidos nesta Lei a intensidade de suas execuções ou reprodução, a fim de não perturbar o sossego da vizinhança.

Art. 221. Não se compreendem nas proibições desta Lei os ruídos produzidos por:

I – vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, de acordo com a legislação própria;

II – sons propagados por templos religiosos;

III – bandas de músicas, desde que cultos religiosos, cortejos ou desfiles públicos;

IV – sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulâncias, carros de bombeiros ou assemelhados;

V – manifestações em recintos destinados à prática de esportes, com horário previamente licenciado.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 79 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

Seção V

Do Presidente da Câmara

Art. 30. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

- I – representar a Câmara em Juízo e fora dele;
- II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos administrativos da Câmara;
- III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos;
- V – promulgar as leis com sanção técnica ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
- VI – fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
- VII – autorizar as despesas da Câmara;
- VIII – representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- IX – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
- X – manter a ordem no recinto interno da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim.
- XI – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas dos Municípios ou órgão a que for atribuída tal competência.

Seção VI

Das Atribuições da Câmara

Art. 31. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de sua competência e, especialmente:

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 12 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
“UNIÃO”

I – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III – votar o projeto de lei de diretrizes orçamentária(LDO), o projeto de lei do plano plurianual(PPA) e o projeto de lei orçamentário anual(LOA), bem como a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;

V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI – autorizar a concessão de serviços públicos;

VII - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX – autorizar a alienação de bens imóveis;

X – criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos;

XI – criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e órgãos da administração pública;

XII – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, convênio ou qualquer outro instrumento;

XIII – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XIV – delimitar o perímetro urbano;

XV – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 13 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

XVI – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XVII - fixar, por lei de sua iniciativa, para vigor na legislatura subsequente, até o encerramento do 1º período legislativo do ano das eleições municipais, o subsídio dos Vereadores, observado para estes, a razão constante na Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, garantida a revisão geral anual sempre na mesma data é índices dos servidores públicos municipais;

XVIII – fixar, por lei de sua iniciativa, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, ambos da Constituição Federal.

Art. 32. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

- I – eleger sua Mesa;
 - II – elaborar o Regimento Interno;
 - III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
 - IV – propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos e a fixação dos respectivos vencimentos;
 - V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
 - VI – denominar praças, vias e logradouros públicos, bem como alterar suas denominações.
 - VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 10 dias, por necessidade do serviço;
- Parágrafo único. Quando a ausência do Prefeito exceder a dez dias, o cargo deverá ser imediatamente transmitido, salvo quando se tratar de viagens ao exterior, caso em que esta far-se-á automaticamente independentemente de prazo;
- VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, observados os seguintes preceitos:

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

a) o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

b) a apreciação das contas do prefeito se dará no prazo de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios ou, estando a Câmara em recesso, durante o primeiro mês do período legislativo imediato.

c) desaprovadas as contas anuais pela Câmara, o Presidente desta, no prazo de dez dias, sob pena de responsabilidade, remeterá cópia autêntica dos atos ao Ministério Público, para os fins legais.

VIII – decretar a cassação do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;

XI – estabelecer a mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XII – convocar o Prefeito e o Secretário do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento;

XIII – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XIV – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado o prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XV – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoa que residem ou já residiram por mais de dois anos no Município e ou nele se destacou pela atuação exemplar na vida pública e/ou particular, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

XVI – solicitar a intervenção do Estado no Município;

XVII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal;

XVIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 15 de 24



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

Seção VII

Dos Vereadores

Art. 33. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e atos.

Parágrafo único. A inviolabilidade abrange as repercussões espaciais das opiniões palavras e votos veiculados por qualquer tipo de mídia.

Art. 34. Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargos, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 169, incisos I, IV e V desta Lei Orgânica.

II – desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exerça função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

Art. 35. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 16 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório as instituições vigentes;

III – que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V – que fixar residência fora do Município;

VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§ 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II a Mesa Diretora da Câmara, qualquer Vereador ou eleitor poderá ingressar com denúncia protocolada na Mesa da Câmara Municipal, que nos termos e na forma do Decreto Lei n. 201, de 17 de fevereiro de 1967, ou outra lei que venha a substituí-la, processará o Vereador infringente, assegurada em todo o caso, o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 36. O Presidente da Mesa Diretora será julgado pela Câmara Municipal, nos casos de quebra de decoro parlamentar, abuso de poder, bem como se deixar de cumprir as determinações legais vigentes, nos termos e na forma do Decreto Lei n. 201, de 17 de fevereiro de 1967, ou outra legislação que venha a substituí-la, assegurado, em todo caso, o direito de ampla defesa.

Art. 37. O Vereador poderá licenciar-se:

I – para tratamento de saúde;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias (120) por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 17 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

§ 1º Não perderá o mandato, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto, no art. 34, inciso II, alínea "a" desta Lei Orgânica.

§ 2º Para efeito de pagamento, o vereador licenciado para tratamento de saúde, fará jus ao subsídio como se em exercício estivesse

§ 3º Na hipótese do inciso I, deste artigo, o Vereador poderá optar pelo subsídio do mandato.

§ 4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não-comparecimento às reuniões, o Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Seção VIII

Da Convocação do Suplente

Art. 38. O suplente de Vereador será convocado nos casos de vacância, de investidura prevista no § 1º do art. 37, ou na hipótese de licença superior a cento e vinte dias.

§ 1º O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de dez dias, contado da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo uma única vez e por igual período.

§ 2º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Seção IX

Do Processo Legislativo

Art. 39. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I – emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II – leis complementares;

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

- III – leis ordinárias;
- IV – decretos legislativos;
- V – resoluções.

Art. 40. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II – do Prefeito Municipal;
- III – por iniciativa popular, obedecidas às normas contidas nesta Lei Orgânica.

§ 1º A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 41. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, neste último caso com subscrição de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, ou do Distrito, conforme a abrangência da lei.

Art. 42. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

- I – Código Tributário do Município;
- II – Código de Obras;
- III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 19 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

- IV – Código de Posturas;
- V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
- VI – lei orgânica instituidora de guarda municipal;
- VII – Lei de uso e ocupação do solo;
- VIII – estatuto do magistério.

Art. 43. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração Pública;

IV – matéria orçamentária, financeira e previdenciária, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento das despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 44. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham:

I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

III – remuneração do Prefeito, Secretários e Vereadores.

Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 20 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

Art. 45. O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até trinta dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrepondo-se as demais proposições, para que se utilize a votação.

§ 3º O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica nos projetos de lei complementar.

Art. 46. Aprovado o projeto de lei será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º O Prefeito considerando o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação nominal e aberta.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo do § 1º deste artigo, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta e nominal.

§ 5º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediatamente posterior, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final.

§ 6º Rejeitado o veto, o autógrafo será enviado ao Prefeito para a promulgação, que disporá de até quarenta e oito horas de prazo para fazê-lo.

§ 7º Silenciando-se o Prefeito, na promulgação a que se referem os §§ 3º e 6º deste artigo, o Presidente da Câmara obrigatoriamente a promulgará, dispondo do mesmo prazo do Prefeito.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 21 de 24



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

Art. 47. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais de sua competência privativa.

Parágrafo único. Nos casos de projetos de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 48. As proposições rejeitadas, ou havidas por prejudicadas, somente poderão constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara.

Art. 48-A. O Voto será sempre nominal e aberto para toda e qualquer matéria ou proposição sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Seção X

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 49. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo instituído em lei.

§ 1º O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

§ 2º As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

Art. 50. O Poder Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

I – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;

II – acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;

III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 22 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

IV – verificar a execução dos contratos.

Art. 51. As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 52. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários ou Diretores equivalentes.

Art. 53. O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência.

Parágrafo único. Decorridos dez dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 54. Ao Vice-Prefeito compete substituir o titular em caso de impedimento e suceder-lhe na vacância do cargo..

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe foram conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art. 55. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Art. 56. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á o seguinte:

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 23 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

I – ocorrendo a vacância nos três primeiros anos de mandato, dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura;

II – ocorrendo a vacância no último ano de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita 30 dias depois de constatada a última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 57. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a dez dias, sob pena de perda do cargo ou mandato.

§ 1º No caso da ausência do Prefeito se dar em virtude viagens ao exterior a solicitação de licença à Câmara dar-se-á em qualquer tempo e o cargo será transmitido imediatamente.

§ 2º O Prefeito legalmente licenciado terá direito a perceber o subsídio, quando:

I – impossibilidade de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II – a serviço ou em missão de representação do Município.

Art. 58. Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declarações de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas os seus resumos.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

Art. 59. Ao Vice-Prefeito será assegurado subsídio equivalente à dois terços do atribuído ao Prefeito Municipal, cabendo-lhe quando no exercício do cargo, por mais de quinze dias, o vencimento integral, assegurado ao titular efetivo do cargo.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 24 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

Seção II

Das atribuições do Prefeito

Art. 60. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 61. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

- I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
- II – representar o Município em Juízo e fora dele;
- III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
- IV – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
- V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;
- VI – expedir decretos, portarias ou outros atos administrativos;
- VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;
- VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
- IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
- X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;
- XI – encaminhar à Câmara, até o dia 31 de janeiro, a prestação de contas devidas pelo Prefeito anualmente, do exercício anterior;
- XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas por lei;

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 25 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

- XIII – fazer publicar os atos oficiais;
- XIV – prestar à Câmara, dentro de trinta dias improrrogáveis, as informações pela mesma solicitada;
- XV – prover os serviços e obras da administração pública;
- XVI – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
- XVII – aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
- XVIII – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
- XIX – oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
- XX – convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
- XXI – aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
- XXII – apresentar anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;
- XXIII – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tais destinadas;
- XXIV – contrair empréstimos e realizar operações de crédito mediante prévia autorização da Câmara;
- XXV – Administrar os bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
- XXVI – organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 26 de 34



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

XXVII – desenvolver o sistema viário do Município;

XXVIII – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

XXIX – fomentar a educação;

XXX – estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXXI – solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXII – solicitar obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a dez dias;

XXXIII – adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XXXIV – publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX e XV deste artigo.

Seção III

Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 62. São Crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal.

Parágrafo único. O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Poder Judiciário.

Art. 63. São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal.

Parágrafo único. O Prefeito será julgado pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 27 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

Art. 64. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

- I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo constante desta Lei Orgânica;
- III – infringir as normas dos artigos desta Lei Orgânica;
- IV – perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

Seção IV

Dos auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 65. São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 66. A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades;

Art. 67. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores:

- I – subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
- II – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
- III – apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;
- IV – comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.

§ 1º Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor da Administração.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 28 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

§ 2º A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificativa, importará exoneração do cargo.

Art. 68. Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assumirem, ordenarem ou praticarem.

TÍTULO IV

Da Administração do Município

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 69. A administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Município observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, participação popular, transparência, finalidade, eficiência, razoabilidade, motivação, bem como os demais princípios constantes das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. O Município, para atender, na sua atuação, ao princípio da democracia participativa, definido no parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal, disporá, disciplinado por leis complementares, sobre:

I – a criação de um Conselho Geral do Município, órgão de colaboração do chefe do Poder Executivo, destinado a zelar pelo cumprimento dos princípios fundamentais desta Lei Orgânica, devendo, para tanto, ter representação paritária entre o poder público e a sociedade civil.

II – a criação de Conselhos Municipais de Participação Popular nas diversas áreas, integrados por representantes populares usuários dos serviços públicos.

CAPÍTULO II

Da Divisão Administrativa

Art. 70. O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos na forma da lei.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 29 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

Art. 71. Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

I – evitar-se-á, tanto quanto possível formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II – dar-se-á preferência, para a delimitação, as linhas naturais, facilmente identificáveis;

III – na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV – é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.

Parágrafo único. As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art. 72. A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita cumprindo a legislação Estadual e Federal.

CAPÍTULO III

Da Administração Pública

Art. 73. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos seguintes princípios:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável, por igual período, uma única vez;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, o aprovado por concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 30 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

V – é garantido ao servidor ou empregado municipal o direito à livre organização sindical, inclusive podendo constituir comissões sindicais no local de trabalho;

VI – é assegurado, nos termos da lei, o direito de greve, competindo aos servidores e empregados decidirem sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender, sem que haja desobediência à decisão judicial que julgar a greve ilegal;

VII – a lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

VIII – o não-cumprimento dos encargos trabalhistas pelas prestadoras de serviços, apurados na forma da legislação específica importará rescisão do contrato sem direito a indenização;

IX – a lei fixará o limite máximo de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos municipais, observados os limites fixados na Constituição Federal;

X – lei complementar estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, não superior a doze meses, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

XI – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XII – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos da área de saúde;

XIII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 31 de 31



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

XIV – somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XV – depende de autorização legislativa, em qualquer caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XVI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

XVII – a administração municipal fica obrigada, nas licitações sob as modalidades de tomadas de preço e concorrências, fixar preços teto ou preços base, devendo manter serviço adequado para o acompanhamento permanente dos preços e pessoal apto para projetar e orçar os custos reais das obras e serviços a serem executados;

XVIII – a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XIX – a administração direta, indireta e fundacional publicará, semestralmente, no órgão oficial do Município, relatório das despesas realizadas com a propaganda e publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, especificando os nomes das empresas de comunicação nas quais foram veiculadas;

XX – a pensão paga pelo Tesouro Municipal ou pelo Instituto de Previdência do Município não poderá ser inferior ao valor de um salário mínimo;

XXI – é assegurado o controle popular na prestação dos serviços públicos, mediante direito de petição, representação e fiscalização, esta última podendo ser feita ainda por controladorias sociais, criadas livremente por usuários, ficando a autoridade a quem for dirigida a ação de controle obrigada a oficializar o seu ingresso, assegurando-lhe tramitação rápida e comunicação, por correspondência oficial, da decisão adotada, com obediência ao prazo de quinze dias;

XXII – todos os órgãos da administração direta, indireta ou fundacional prestarão aos interessados, no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade, as informações

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 32 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível nos casos referidos na Constituição Federal;

XXIII – Independência de pagamento de taxa o exercício do direito de petição ou representação em defesa de direitos contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção, para idênticos fins, de certidões junto a repartições públicas municipais;

XXIV – pode o cidadão, diante de lesão ao patrimônio público municipal, promover ação popular contra abuso de poder, ficando o infrator ou autoridade omissa, responsável pelos danos causados e custas processuais;

XXV – a administração municipal direta, indireta e fundacional manterá, na forma da lei, as suas contas e fará a movimentação e as aplicações financeiras em estabelecimentos oficiais ou bancos estatais, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 74. O Município, na ordenação de sua estrutura orgânica e funcional, atenderá aos princípios da desconcentração e descentralização e buscará o constante aprimoramento da gestão pública, adotando as normas técnicas mais recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições e ao ágil e eficaz atendimento aos usuários.

§ 1º A administração pública municipal é direta quando realizada por órgãos da Prefeitura ou da Câmara.

§ 2º A administração pública municipal é indireta quando realizada por:

- I - autarquia;
- II - empresa pública;
- III - sociedade de economia mista;
- IV - fundação pública;
- V – outras entidades dotadas de personalidade jurídica.

§ 3º Ao usuário fica garantido serviço público compatível com sua dignidade humana, prestado com eficiência, regularidade, pontualidade, uniformidade, conforto e segurança, sem distinção de qualquer espécie.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

§ 4º Junto aos órgãos de direção da administração direta, indireta e fundacional serão constituídas, na forma da lei, Comissões de Representantes dos servidores e empregados, eleitos por voto direto e secreto.

§ 5º Os órgãos da administração direta, indireta e fundacional ficam obrigados a constituir, nos termos da lei, comissões internas visando à prevenção de acidentes e, quando assim o exigirem suas atividades, o controle ambiental, para assegurar a proteção da vida, do meio ambiente e de adequadas condições de trabalho para seus servidores e empregados.

§ 6º A participação nas Comissões de Representantes dos servidores e empregados ou nas comissões previstas no parágrafo anterior não poderá ser remunerada a nenhum título.

§ 7º É assegurada a participação de servidores e empregados nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 75. É vedada a dispensa do empregado a partir do registro de sua candidatura a cargo de direção ou de representação nas Comissões de Representantes e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave.

Art. 76. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado que prestem serviços ao Poder Executivo Municipal, sempre que solicitadas por cidadãos, órgãos públicos, sindicatos ou entidades da sociedade civil local, inclusive as controladorias sociais criadas livremente por usuários, prestarão, no prazo de trinta dias, informações detalhadas sobre planos, projetos, investimentos, custos, desempenhos e demais aspectos pertinentes à sua execução, sob pena de rescisão, sem direito a indenização.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviço público responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.

§ 2º O tempo de serviço dos servidores públicos da administração direta, indireta e fundacional do Município será contado como título, ao se submeterem a concurso público para efetivação na forma da lei.

§ 3º As pessoas jurídicas de direito privado a que se refere o *caput* deste artigo são as concessionárias e permissionárias de serviços público, bem como toda e qualquer

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 34 de 34



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

peçoas jurídica de direito privado que tenha prestado serviço ao Poder público e resultante disto tenha recebido recursos financeiros.

Art. 77. A lei estabelecerá as circunstancias e as exceções em que se aplicarão sanções administrativas, inclusive a demissão ou destituição do servidor público que:

I – firmar ou mantiver contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, no âmbito do município de Guaraciaba do Norte;

II - for proprietário, controlador ou diretor de empresa que mantenha contrato com pessoas jurídicas de direito público;

III - patrocinar causa em que seja interessada pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista e fundação.

Art. 78. Qualquer cidadão, partido político, sindicato ou entidade da sociedade civil local, inclusive controladoria social criada livremente por usuários, na forma e prazo estabelecidos em lei, poderá obter informações a respeito da execução de contratos ou consórcios firmados por órgãos públicos ou entidades integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município, podendo, ainda, denunciar quaisquer irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas dos Municípios ou à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, os órgãos e entidades contratantes deverão remeter ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Câmara Municipal cópias do inteiro teor dos contratos ou convênios respectivos, no prazo de dez dias após a sua assinatura.

Art. 79. A Comissão de Licitação do Executivo será instituída pelo Prefeito, e dela deverá participar um membro da Câmara Municipal, indicado pelo Plenário.

Art. 80. Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo municipal ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 35 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

III – investido no Mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

CAPÍTULO IV

Dos Servidores Públicos

Art. 81. O Município, no âmbito de sua competência, instituirá regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, participação popular, transparência, finalidade, eficiência, razoabilidade, motivação, bem como os demais princípios constantes das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. Os servidores públicos da administração direta terão assegurados todos os seus direitos remuneratórios, com irredutibilidade de seu vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 82. Todo cidadão, no gozo de suas prerrogativas constitucionais, poderá prestar concurso para preenchimento de cargos da administração pública municipal, na forma que a lei estabelecer.

Parágrafo único. Ficam assegurados o ingresso e o acesso de pessoas portadoras de deficiência, na forma da lei, aos cargos, empregos e funções administrativas da administração direta e indireta do Município, garantindo-se as adaptações necessárias para sua participação nos concursos públicos.

Art. 83. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 36 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa e contraditório.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele, reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 84. São direitos dos servidores públicos municipais, entre outros previstos nas Constituições Federal e Estadual:

I – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou valor da aposentadoria;

II – remuneração ou proventos não inferiores ao salário mínimo, inclusive para aposentados;

III – irredutibilidade dos vencimentos;

IV – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais;

V – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

VI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento, à hora normal;

VII – gozo de férias remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do valor normal da remuneração;

VIII – licença-gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e oitenta dias;

IX – licença-paternidade, sem prejuízo do emprego e dos vencimentos, com duração de dez dias, assistindo igual direito ao pai adotante;

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 37 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

X – licença especial servidor que adotar legalmente criança recém nascida ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, nos seguintes termos:

a) no caso de adoção ou guarda judicial de criança até um ano de idade, o período de licença será de cento e oitenta dias;

b) no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de um ano até quatro anos de idade, o período de licença será de sessenta dias;

c) no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de quatro anos até oito anos de idade, o período de licença será de trinta dias.

Parágrafo único. A licença especial prevista neste inciso só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

XI – licença de três meses, após a implementação de cada cinco anos de efetivo exercício;

XII – ao professor regente de sala de aula, licença de até cento e oitenta dias, quando constatado comprometimento de suas cordas vocais em função do exercício profissional, devidamente comprovado por perícia médica, instituída para este fim.

Parágrafo único. Findo o período de licença para tratamento e comprovadamente persistindo os sintomas da disfunção vocal, o professor deverá ser readaptado de função, sem qualquer prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, como se na regência de sala de aula estivesse.

XIII – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

XIV – participação dos servidores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação;

XV – liberdade de filiação político-partidária;

XVI – redução de riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XVII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 38 de 84

Elencadeira

AmB



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

XVIII - proibição de diferença de salário e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XIX – participação de representação sindical no acompanhamento das comissões de sindicância e inquéritos administrativos disciplinares que apurarem falta funcional, desde que haja anuência do servidor sindicalizado;

XX – livre acesso à associação sindical e direito de organização no local de trabalho.

Art. 85. São assegurados ao servidor:

I – afastamento de seu emprego ou função, quando eleito para diretoria executiva de sua entidade sindical, durante o período do mandato, sem prejuízo de seus direitos, seguindo os seguintes critérios:

- a) dispensa de três servidores para entidades com até trezentos membros;
- b) com entidades acima de trezentos membros, a dispensa de um servidor a cada cem membros da entidade.

II – permissão, na forma da lei, para conclusão de cursos em que estejam inscritos ou que venham a se inscrever, desde que possa haver compensação, com a prestação do serviço público;

III – quando investido nas suas funções de direção executiva de entidades representativas de classe ou conselheiro de entidades de fiscalização do exercício das profissões liberais, o exercício de suas funções nestas entidades, sem prejuízos nos seus salários e demais vantagens na sua instituição de origem;

IV – a carga horária reduzida em até duas horas, a critério da administração, enquanto perdurar a frequência a curso de nível superior;

V - a percepção do salário mínimo ou o piso da categoria, na forma da lei;

VI – que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária com proventos integrais, ou aos setenta anos de idade, a aposentadoria com as vantagens do cargo em comissão, em cujo exercício se encontrar, desde que o tenha ocupado durante cinco anos ininterruptos, ou sete anos alternados, ou ainda que o tenha incorporado.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 39 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

VII – além da gratificação natalina, aos servidores municipais aposentados a percepção de proventos nunca inferior ao valor de salário mínimo;

VIII – dispensa de dois dias úteis de serviço, quando o servidor funcionar como presidente, mesário ou suplente de mesa receptora em eleições majoritárias e proporcionais;

IX – dispensa do expediente no dia do aniversário natalício, bem assim facultado o ponto, na data consagrada à sua categoria;

X – o direito de ser readaptado de função por motivo de doença que o impossibilite de continuar desempenhando as atividades próprias do seu cargo ou função;

XI – o recolhimento da contribuição previdenciária, no gozo de licença para interesse particular, e aos ocupantes de cargo de confiança, que contribuíram, por período não inferior a cinco anos;

XII - a gratificação adicional por tempo de serviço, à razão de um por cento por anuênio de serviço público, elevando-se de igual porcentagem a cada ano;

XIII - garantia de salário nunca inferior ao salário mínimo para o que percebe remuneração variável;

XIV - a gratificação de produtividade, que será fixada por lei;

XV - aos servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, que exerçam cargo ou função de nível superior, fica assegurada a gratificação correspondente a vinte por cento sobre o seu salário ou vencimento básico;

XVII - a garantia dos direitos adquiridos, anteriores à promulgação desta Lei Orgânica;

XVIII – garantia de adaptação funcional à gestante nos casos em que houver recomendação médica, sem prejuízo de seus vencimentos de demais vantagens do cargo;

XIX – salário-família na forma da lei;

XX – o pagamento de sua remuneração até o último dia útil de cada mês.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 40 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

XXI – Aos professores da rede municipal de ensino, em efetivo regime de regência de sala de aula, será assegurado vinte por cento de sua jornada de trabalho semanal para atividades extra-classe sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens já existentes.

Art. 86. Aos servidores da administração direta, indireta e fundacional que concorram a mandatos eletivos, inclusive nos casos de mandato de representação profissional e sindical, é garantida a estabilidade a partir da data do registro do candidato até um ano após o término do mandato, ou até cento e oitenta dias após a publicação dos resultados em caso de não serem eleitos, salvo se ocorrer exoneração nos termos da lei.

Parágrafo único. Enquanto durar o mandato dos eleitos, o órgão empregador recolherá mensalmente as obrigações sociais e garantirá ao servidor ou empregado os serviços médicos e previdenciários dos quais era beneficiário antes de se eleger.

Art. 87. Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselhos de empresas privadas fornecedoras ou prestadoras de serviços ou que realizem qualquer contrato com o Município.

Art. 88. Ao servidor é assegurado o direito de petição para reclamar, representar, pedir reconsideração e recorrer, desde que o faça dentro das normas de urbanidade em termos, vedado à autoridade negar conhecimento à petição devidamente assinada, devendo decidi-lo no prazo hábil para obtenção dos efeitos desejados, não podendo, em qualquer caso, ser superior a sessenta dias.

Art. 89. Os servidores somente serão indicados a participar de cursos de pós-graduação ou de capacitação técnica e profissional custeados pelo Município quando houver correlação entre o conteúdo programático e as atribuições do cargo exercido ou outro da mesma carreira e em instituições devidamente reconhecidas pelo Poder Público, além de conveniência para o serviço.

Parágrafo único. Quando sem ônus para o Município, o servidor interessado requererá liberação.

Art. 90. Enquanto perdurar a frequência a curso de nível superior, o servidor poderá requerer a redução da jornada diária de trabalho em até duas horas, ficando a critério da administração a concessão do benefício.

Art. 91. Não será permitido qualquer servidor público municipal, receber salário sem prestar serviço.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 41 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

Art. 92. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Art. 93. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundações instituídas e mantidas pelo Município só poderão ser feitas, se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, desde que previamente contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 94. A lei fixará os vencimentos dos servidores públicos, sendo vedada a concessão de gratificações, adicionais ou quaisquer vantagens pecuniárias por decreto ou por qualquer ato administrativo.

Art. 95. A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos da administração direta ou indireta, observados, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 96. Os servidores submetidos a regime de plantão terão a carga horária reduzida em vinte por cento sem prejuízo dos direitos da categoria, a partir de vinte anos de comprovada atividade.

Art. 97. Fica o servidor municipal isento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), exclusivamente em relação ao imóvel de sua propriedade, desde que utilize o bem como residência própria.

Art. 98. Quando a incidência na transação *inter vivos*, a qualquer título, for de competência do Município, fica o servidor municipal isento deste tributo, para aquisição de imóvel único que se destine à sua moradia.

Art. 99. Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com Município, sob pena de demissão do serviço público.

Art. 100. Os cargos e empregos públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, conjunto de atribuições, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos com os quais serão pagos seus ocupantes.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 42 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

Parágrafo único. A criação e a extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e a alteração de seus vencimentos, dependerão de projeto de resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 101. O Município incentivará a reciclagem e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, permitindo o afastamento remunerado para frequência em cursos, na forma da lei.

Art. 102. Os servidores do Município que exerçam atividades em unidades de emergência da rede hospitalar, em regime de plantão, farão jus à gratificação de setenta e cinco por cento sobre seus salários.

Parágrafo único. Entende-se por servidor em atividade de plantão aquele com jornada de doze horas ininterruptas de trabalho e em regime de revezamento.

Art. 103. O servidor público municipal, quando despedido sem justa causa e que tenha, apazadamente, reclamado perante a Justiça do Trabalho, desde que não tenha recebido nenhuma indenização, poderá ser readmitido por acordo consensual, celebrado entre o interessado e o poder público competente.

Art. 104. A Procuradoria Geral do Município ou Órgão equivalente, proporá a competente ação regressiva contra o servidor público, de qualquer categoria, declarado culpado por haver causado a terceiro lesão de direito que a Fazenda Municipal seja obrigada judicialmente a reparar.

§ 1º O prazo legal para ajuizamento da ação regressiva será a da legislação vigente, a contar da data em que o Procurador Geral do Município ou diretor equivalente for cientificado de que a Fazenda Municipal efetuou o pagamento do valor resultante da decisão judicial ou acordo administrativo.

§ 2º O descumprimento, por ação ou omissão, no disposto no *caput* deste artigo e no seu § 1º, apurado em processo regular, acarretará a responsabilização civil pelas perdas e danos que daí resultarem.

§ 3º A cessação, por qualquer forma, do exercício da função pública não exclui o servidor da responsabilidade perante a Fazenda Municipal.

Art. 105. A Fazenda Municipal, na liquidação do que for devido pelo servidor ou empregado público, desde que anuído expressamente por este, poderá optar pelo desconto em folha de pagamento, o qual não excederá de uma quinta parte do valor da remuneração do servidor.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 43 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

Parágrafo único. O agente público fazendário que autorizar o pagamento da indenização dará ciência do ato, no prazo de trinta dias úteis, ao Procurador Geral do Município, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO V

Dos Atos Municipais

Seção I

Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 106. A publicidade das leis e atos normativos far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

§ 1º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Seção II

Dos Atos Administrativos

Art. 107. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I – Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação de lei;
- b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes em lei;
- c) regulamentação interna dos órgãos que forem criadas na administração municipal;

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 44 de 54



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;

g) permissão de uso dos bens municipais;

h) medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

i) fixação e alteração de preços.

II – Portaria, nos seguintes casos:

a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;

b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;

c) abertura de sindicância e processo administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

d) outros casos determinados em lei ou decreto.

III – Contrato, nos seguintes casos:

a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do art. 83, IX, desta Lei Orgânica.

b) Execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

Parágrafo único. Os atos constantes dos incisos II e III deste artigo poderão ser delegados.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 45 de 89



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

Seção III

Das Proibições

Art. 108. O Prefeito e o Vice Prefeito, os Vereadores, os Secretários e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüínea, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo único. Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 109. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público municipal, nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Seção IV

Das Certidões

Art. 110. As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão emitidas pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Dos Bens Municipais

Art. 111. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 112. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do Chefe da Secretaria ou diretoria a que forem distribuídos.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 46 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

Art. 113. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, com a aprovação de dois terços dos seus membros, e processo licitatório, dispensado este, nos casos de doação e permuta;

II – quando de bens móveis, dependerá apenas de hasta pública, efetuada privativamente por leiloeiro público, dispensando-se este procedimento nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais a instituições filantrópicas sem fins lucrativos, ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observada a competência em cada caso.

Parágrafo único. A concessão de uso das áreas institucionais somente poderá ser outorgada a entidades assistenciais e sem fins lucrativos e para implantação de equipamentos comunitários.

Art. 114. O município, preferentemente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e processo licitatório.

§ 1º O processo licitatório poderá ser dispensado, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiro de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

§ 3º Na hipótese de existir mais de um imóvel lindeiro com proprietários diversos, a venda dependerá de licitação.

Art. 115. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa, quando assim for determinado por lei.

Art. 116. Ficam proibidas as doações, permutas, vendas, locações ou concessões de uso de qualquer fração de áreas dos parques, praças, jardins ou largos públicos,

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 47 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

admitindo-se apenas as permissões de uso de pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas, artesanatos ou lanches, em condições a serem estabelecidas por ato do Prefeito.

Art. 117. O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalva a hipótese do § 1º do art. 114 desta Lei Orgânica.

§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

Art. 118. A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão feitos na forma da lei e regulamentos respectivos.

Art. 119. As desapropriações de imóveis serão feitas com prévia avaliação e justa indenização em dinheiro.

Art. 120. As terras públicas não utilizadas ou subutilizadas serão prioritariamente destinadas a assentamentos de população de baixa renda e à instalação de equipamentos coletivos.

§ 1º Lei estabelecerá os casos de população de baixa renda.

§ 2º Ficam excluídas de qualquer assentamento as terras públicas destinadas a logradouros públicos.

Art. 121. Todos os bens municipais são imprescritíveis, impenhoráveis e inalienáveis, admitidas as exceções que a lei estabelecer para os bens do patrimônio disponível, e sua posse caberá conjunta e indistintamente a toda a comunidade que exercer seu direito de uso comum, obedecidas as limitações.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 48 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

Parágrafo único. Os bens públicos tornar-se-ão indisponíveis ou disponíveis por meio, respectivamente, da afetação ou desafetação, esta última dependente de lei.

Art. 122. A manutenção das áreas verdes, equipamentos de uso público e unidades de conservação pode ser feita com a participação da comunidade, na forma da lei.

Art. 123. Os bens considerados inservíveis deverão ser protegidos da ação do tempo ou levados a leilão o mais rápido possível, visando à obtenção do melhor preço, em função de seu estado e utilidade, na forma da lei.

CAPÍTULO VII

Das Obras e Serviços Municipais

Art. 124. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo no qual, obrigatoriamente, conste:

I – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II – os pormenores para a sua execução;

III – os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV – os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação;

§ 1º Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo.

§ 2º As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta e, por terceiros, mediante licitação.

Art. 125. A permissão de serviço público a título precário será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato precedido de processo licitatório.

§ 1º Serão nulas de pleno direito as permissões; as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 49 de 54



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

§ 2º Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, permanente atualização e adequação às necessidades do usuário.

§ 3º O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos da imprensa oficial do Estado, mediante edital ou comunicação resumida.

Art. 126. A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo chefe do Poder Executivo mediante edição de decreto, salvo as exceções, previstas nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis, quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 127. Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotado processo licitatório, nos termos da lei.

Art. 128. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros Municípios.

Parágrafo único. O Município deverá propiciar meios para criação, nos consórcios, de órgão consultivo constituídos por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.

CAPÍTULO VIII

Da Administração Tributária e Financeira

Seção I

Do Sistema Tributário Municipal

Subseção I

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 50 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

Disposições Gerais

Art. 129. O Município poderá instituir os seguintes tributos:

- I – impostos;
- II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- III – contribuição de melhoria decorrente de obras públicas.
- IV – contribuição social cobrada de seus servidores para custeio, em benefício destes, do sistema de previdência social;
- V – contribuição para custeio de iluminação pública, facultada a cobrança na fatura de consumo de energia elétrica.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetos, identificar, respeitados os direitos individuais e, nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria dos impostos.

Art. 130. Cabe à lei complementar dispor sobre:

- I – conflito de competência;
- II – regulamentação às limitações constitucionais do poder de tributar;
- III – as normas gerais acerca de:
 - a) definição de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, base de cálculo e contribuintes de impostos devidamente cadastrados;
 - b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributária;
 - c) adequado tratamento a todos os contribuintes responsáveis pelas obrigações de incidência de todas as espécies de tributos.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 51 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

Art. 131. Somente a lei específica pode estabelecer as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como a forma sob a qual incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Art. 132. O Município poderá celebrar convênios com a União, Estado, Distrito Federal e outros Municípios para dispor sobre matérias tributárias.

Art. 133. Ficam o chefe do Poder Executivo e a Câmara Municipal, dentro de suas competências, autorizados a criar contenciosos fiscais e conselhos administrativos, mediante processo legislativo regular.

Subseção II

Dos Tributos Municipais

Art. 134. Compete ao Município instituir imposto sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, inciso II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar federal.

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II da Constituição Federal, o imposto previsto no inciso I poderá:

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

a) não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 52 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

b) compete ao Município em razão de localização do bem.

§ 3º A lei municipal observará as alíquotas máximas, bem como a exclusão da incidência do imposto previsto no inciso III para as exportações de serviços para o Exterior, quando estabelecidas em lei complementar.

Subseção III

Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 135. É vedado ao Município, sem prejuízo de outras garantias ao contribuinte:

I – aumentar ou exigir tributo sem prévia lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão da ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

IV – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

d) ou no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

V – utilizar tributo com efeito de confisco;

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

pagina 53 de 94



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

VI – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

VII – instituir imposto sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços do Estado e da União;
- b) templos de qualquer seita religiosa;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de Educação, Cultura, pesquisa de assistência social e religiosa, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§ 1º Fica extensiva às fundações e às autarquias a vedação do inciso VII, a, desde quando instituídas e mantidas pelo poder público, no que tange ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º As vedações do inciso VII, alínea a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente, comprador da obrigação de pagar impostos relativos ao bem imóvel.

§ 3º As vedações contidas no inciso VII, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 5º A concessão de isenção e de anistia de tributos de competência do Município deverá ser sempre procedida de processo e autorização legislativos, aprovados por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º Somente por motivos supervenientes e por casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, conceder-se-á isenção e anistia de tributos municipais,

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 54 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

devido a lei que a autorize ser aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 7º Ressalve-se que a concessão de quaisquer benefícios tributários, compreendidos por isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 136. É vedada a cobrança de taxas:

I – pelo exercício do direito de petição ao Poder Público Municipal em defesa de direitos contra ilegalidade ou abuso de poder;

II – para obtenção de certidões em repartições públicas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de interesse pessoal.

Seção II

Do Orçamento

Art. 137. As normas orçamentárias do Município obedecerão às disposições da Constituição da República, às normas gerais de direito financeiro e ao disposto nesta Lei Orgânica, devendo o Município programar suas atividades financeiras mediante leis de iniciativa do Poder Executivo, abrangendo:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias anuais;

III – os orçamentos anuais.

§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas de administração pública municipal direta e indireta, abrangendo os programas de manutenção e expansão das ações do governo.

§ 2º Fica assegurada a participação da comunidade, a partir das regiões do Município, nas etapas de elaboração, definição e acompanhamento da execução do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, observado o que estabelece o art. 2º-A desta Lei Orgânica.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 55 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

§ 3º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 4º A lei de diretrizes orçamentárias de caráter anual compreenderá:

I – as metas e as prioridades da administração pública municipal direta e indireta;

II – as projeções das receitas e as despesas para o exercício financeiro subsequente;

III – os critérios para a distribuição setorial e regional dos recursos para os órgãos e as entidades administrativas do Município;

IV – as diretrizes relativas à política de pessoal da administração direta e indireta do Município;

V – as orientações do planejamento para elaboração e execução das normas da lei orçamentária anual;

VI – os ajustamentos do plano plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Município;

VII – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VIII – as políticas de aplicação dos agentes financeiros oficiais de fomento, apresentando o plano de propriedade das aplicações financeiras e destacando os projetos de maior relevância;

IX – os demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas públicas decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia pela administração pública municipal.

§ 5º O chefe do Poder Executivo ordenará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, a publicação de relatórios resumidos de execução orçamentária com remessa suficiente da matéria para apreciação da Câmara Municipal.

§ 6º Os planos de programas municipais, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual apreciado pela Câmara Municipal.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 56 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

§ 7º A lei orçamentária anualmente compreenderá:

I – o orçamento fiscal, fixando as despesas referentes aos poderes do Município, seus fundos, fundações e instituições mantidas pelo Poder Público, órgãos e entidades da administração direta e indireta, estimadas as receitas, efetivas e potenciais, aqui incluídas as renúncias fiscais a qualquer título;

II – o orçamento de investimento das empresas públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as unidades e os órgãos a ela vinculadas, da administração direta ou indireta, compreendendo receitas próprias e as receitas de transferência do erário municipal e suas aplicações relativas às fundações.

§ 8º Os orçamentos previstos no § 6º deste artigo, deverão ser elaborados em consonância com a política de desenvolvimento urbano e regional, integrante do Plano Plurianual.

§ 9º O projeto da lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas públicas decorrentes de concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, pela administração municipal, detalhados de forma regionalizada e identificando os objetivos de referidas concessões.

§ 10. A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de crédito ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 11. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 12. O Poder Executivo instituirá o orçamento participativo como força de viabilizar a participação popular na elaboração, definição e acompanhamento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

§ 13. Os créditos devidamente autorizados deverão ser demonstrados suas aplicações quadrimestralmente na conformidade da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 57 de 84

Cilene Fátima



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

§ 14. A reestimativa por parte do Poder Legislativo, em qualquer unidade orçamentária, só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 138. O Plano Plurianual do Município, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato prefeitoral subsequente deverá ser remetido para a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 139. Deverá ser encaminhado para a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser devolvido para a sanção até o final do primeiro período da Sessão Legislativa.

Art. 140. O Projeto de Lei Orçamentária do Município deverá ser remetido para a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte até o dia 15 de outubro que antecede o encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 141. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e os créditos adicionais serão obrigatoriamente apreciados pela Câmara Municipal.

§1º Caberá às comissões técnicas competentes da Câmara Municipal:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo Municipal, inclusive com observância aos dispostos no § 3º do artigo 31 da Constituição Federal;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, regionais e setoriais, previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

§ 2º As emendas serão apresentadas à comissão competente, que sobre elas emitirá parecer e apreciadas em Plenário, na forma regimental.

§ 3º As emendas ao projeto de lei orçamentário ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados nos casos em que:

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 58 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferência de recursos para entidades da administração indireta, na forma da lei.

III – sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Prefeito Municipal poderá enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não tiver sido iniciada a votação em Plenário, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariem o disposto quanto a esta matéria, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 7º Sempre que solicitado pela Câmara Municipal por decisão da maioria dos seus membros, o Tribunal de Contas dos Municípios emitirá, no prazo nunca superior a quinze dias úteis, parecer prévio sobre a proposta orçamentária.

Art. 142. São vedados:

- I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, exceto as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 59 de 64



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

III – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos de competência do Município, bem como a repartição das receitas tributárias transferidas pela União e o Estado, na forma disposta na Constituição Federal;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos orçamentários;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal, para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

X – a subvenção ou auxílio do poder público municipal às entidades de previdência privada com fins lucrativos.

§ 1º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício financeiro, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 2º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 143. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 60 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, que não dependam de recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio geral ou de capital.

Art. 144. Excluídas as operações de crédito e participação nas diversas transferências, a Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária, cujo montante não poderá exceder as determinações legais pertinentes à lei complementar que cuide da matéria específica.

TÍTULO V

Das Responsabilidades Culturais, Sociais e Econômicas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 145. O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica, social e cultural, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 146. A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedades sociais.

Art. 147. O trabalho é obrigação social, garantindo a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.

Art. 148. O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor do lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.

Art. 149. O município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.

Art. 150. A Ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 61 de 94



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

I – a integração do indivíduo no mercado de trabalho e ao meio social;

II – o amparo à velhice e à criança abandonada;

III – a integração das comunidades carentes;

IV – Programa de prevenção e atendimento aos dependentes de entorpecentes e outras drogas.

Art. 151. Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social do Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

Art. 152. Colaboração com a União, com os Estados e com outros municípios para a solução de problemas dos menores desamparados, através de processos adequados de permanente recuperação.

Art. 153. O Município deverá formular, coordenar programas da defesa do consumidor.

CAPÍTULO II

Da Política Urbana

Art. 154. A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.

Parágrafo único. As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

Art. 155. O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico de política urbana a ser executada pelo Município.

Art. 156. O Município deverá manter articulação permanente com os demais municípios de sua região e com o Estado visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

Art. 157. O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 62 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

I – segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas;

II – prioridade a pedestres e usuários dos serviços;

III – tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de sessenta e cinco anos;

IV – proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;

V – integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários;

VI – participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.

Art. 158. O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

CAPÍTULO III

Da Saúde

Art. 159. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 160. Para atingir os objetivos estabelecidos no art. 159 desta Lei Orgânica, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

I – condições dignas de trabalho, saneamento, moradias, alimentação, educação, transporte e lazer;

II – respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III – acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 63 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

Art. 161. As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros.

Parágrafo único. É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde, mantidos pelo Poder Público ou contratados com terceiros.

Art. 162. São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde ou equivalentes:

- I – planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
- II – planejar, programar e organizar a rede regionalizada do SUS ou equivalente, em articulação com a direção estadual;
- III – gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- IV – executar serviços de:
 - a) vigilância epidemiológica;
 - b) vigilância sanitária;
 - c) alimentação e nutrição;
- V – planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
- VI – executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
- VII – fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham recuperação sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;
- VIII – gerir laboratórios públicos de saúde;
- IX – avaliar e controlar a execução de convênio e contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 64 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

X – autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes funcionamento.

Art. 163. As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município organizado com as seguintes diretrizes:

I – comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;

II – integridade na prestação das ações de saúde;

III – organização de distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e práticos, bem como práticas de saúde adequadas à realidade epidemiológica local;

IV – participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através de Conselho Municipal de caráter deliberativo e paritário;

V – direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes a promoção, prestação e recuperação de sua saúde e da coletividade.

Parágrafo único. Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso III constarão do Plano Diretor e serão fixados segundo os seguintes critérios:

I – área geográfica de abrangência;

II – número de habitantes;

III – resolutividade de serviços à disposição da população.

Art. 164. O Prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do Município.

Art. 165. A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:

I – formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 65 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

II – planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;

III – aprovar a instalação e o funcionamento, de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.

Art. 166. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 167. O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos orçamentários do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.

Parágrafo único. Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei.

Art. 168. O Município deverá promover ações permanentes, que objetivem, de modo efetivo, a redução da mortalidade infantil.

CAPÍTULO IV

Da Educação, da Cultura e do Desporto

Seção I

Da Educação

Art. 169. A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal a garantia da educação infantil e fundamental pública, gratuita e de qualidade, respeitados os princípios constitucionais, a todo e qualquer cidadão, independente de raça, gênero, classe social, credo ou qualquer forma de preconceito ou discriminação social.

§ 1º Quando os recursos financeiros utilizados forem superiores aos percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal para manutenção e desenvolvimento da educação, o Município poderá atender a outros níveis da educação quando estiverem plenamente atendidas as necessidades de sua área de competência.

§ 2º O descumprimento do objeto do caput deste artigo importará a responsabilidade da autoridade competente, na forma da lei.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 66 de 84

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

Art. 170. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º Ao Município compete complementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual dispendo sobre a cultura.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

Art. 171. O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.

Art. 172 O calendário escolar municipal será flexível e adequados às peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos.

Art. 173. A educação, baseada nos princípios democráticos, na liberdade de expressão, na sociedade livre e participativa, no respeito aos direitos humanos, é um dos agentes do desenvolvimento, visando à plena realização da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, contemplando o ensino as seguintes diretrizes básicas:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – pluralismo de idéias e concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

III – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

IV – gestão democrática da instituição escolar na forma de lei, garantidos os princípios de participação de representantes da comunidade;

V – garantia de padrão de qualidade;

VI – formação de seres humanos plenamente desenvolvidos, capazes de compreender os direitos e deveres da pessoa, do cidadão, do Estado e dos diferentes organismos da sociedade;

VII – fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional, assim como a preservação, a difusão e expansão do patrimônio cultural da humanidade;

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 67 de 84

Elvino Ribeiro
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

VIII – preparação dos indivíduos para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos, que permitem utilizar as possibilidades do meio em função do bem comum;

IX – currículos voltados para os problemas brasileiros e suas peculiaridades regionais;

X – ensino religioso facultativo;

XI – liberdade de organização dos alunos, professores, funcionários e pais de alunos, sendo facultada a utilização das instalações do estabelecimento de ensino para atividade das associações.

§ 1º Serão ministradas, obrigatoriamente, nos estabelecimentos de ensino público e privado, com o envolvimento da comunidade, noções de:

a) direitos humanos;

b) defesa civil;

c) regras de trânsito;

d) efeito das drogas, do álcool e do tabaco;

e) direito do consumidor;

f) sexologia;

g) ecologia;

h) higiene e profilaxia sanitária;

i) cultura cearense, abrangendo os aspectos histórico, geográfico, econômico e sociológico do Estado e seus Municípios;

j) sociologia;

l) folclore.

§ 2º Serão também incluídas, como disciplinas obrigatórias dos currículos nas escolas públicas e privadas de 1º e 2º graus, matérias sobre cooperativismo e associativismo.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 68 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

§ 3º As escolas de 1º e 2º graus deverão incluir nas disciplinas da área de Humanidades, História, Geografia e Educação Artística, temas voltados para a conscientização da necessidade de se preservar o patrimônio cultural.

Art. 174. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento e impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. Fica assegurada a valorização profissional do Magistério, mediante salários adequados, condições de trabalho e programas de formação e de aperfeiçoamento do educador.

Art. 175. A merenda escolar da rede municipal deverá ser servida de produtos regionais.

Parágrafo único. Não existindo os produtos a que se refere esse artigo, eles poderão ser adquiridos fora do município.

Art. 176. As escolas municipais disporão de assistência médico-odontológica para atendimento preventivo e curativo.

Art. 177. As escolas do município serão motivadas a instituir cursos de preparação de mão de obra.

Art. 177-A. As creches deverão garantir a higiene, saúde, nutrição adequada, alimentação, lazer, segurança social e afetiva.

Art. 177-B. O Poder Executivo Municipal garantirá o acesso dos portadores de necessidades especiais aos prédios e equipamentos que abrigam as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Guaraciaba do Norte, com a adaptação de rampas de acesso, adequação das carteiras escolares e ainda com a adaptação de banheiros, além de garantir também uma equipe de profissionais qualificados para o atendimento satisfatório aos portadores de necessidades especiais.

Art. 177-C. O Poder Executivo Municipal instituirá premiações, inclusive pecuniárias, aos professores da rede pública municipal de ensino relativamente à alfabetização, com os valores e a forma disciplinadas por lei.

Art. 177-D. O Poder Executivo Municipal garantirá progressivamente o atendimento integral às crianças de zero a seis anos.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 69 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

Seção II

Da Cultura

Art. 178. O Município protegerá as expressões e bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como as paisagens naturais e construídas e seus sítios arqueológicos, nos quais se incluem:

- I – as diversas formas de expressão;
- II – os modos de criar, fazer e viver;
- III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações, lugares de memória e demais espaços públicos de significado para a história e memória da cidade;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor arqueológico, histórico, paisagístico, artístico, ecológico, científico, turístico e arquitetônico;

VI – os edifícios e conjuntos arquitetônicos, as áreas verdes e as naturais, os ajardinamentos, os monumentos e obras escultóricas, mobiliários urbanos e outros equipamentos detentores de referência histórico-cultural.

Art. 179. É de responsabilidade do poder público municipal garantir a todo e qualquer cidadão o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes de cultura e o apoio e incentivo ao conjunto das diversas formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, manifestações artísticas e culturais, usos e linguagens reconhecidas por nosso povo como representativos de suas identidades e formadores de seus sentimentos de pertença.

Art. 180. O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Art. 181. As políticas públicas de Cultura do município de Guaraciaba do Norte serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente.

Art. 182. O Poder Público Municipal garantirá a defesa, proteção, preservação, valorização e divulgação do patrimônio histórico material e imaterial, através de:

- I – delimitação, na forma da lei, de Zonas Especiais de Patrimônio Histórico;

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 70 de 94



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

II – elaboração da legislação específica de proteção aos bens de valor histórico cultural, que constituam referenciais da história e da memória cearense;

III – elaboração de legislação, programas e projetos que criem incentivos e compensações para estimular a proteção e preservação do patrimônio e da memória pelos cidadãos;

IV – desenvolvimento de ações para dotar o Município de Guaraciaba do Norte com os equipamentos necessários à guarda, proteção, conservação, preservação e divulgação do patrimônio e da memória produzida ao longo da nossa história;

V – criação de estímulos à pesquisa, organização e produção de registros e a constituição e guarda de acervos sobre a memória histórica e cultural da cidade;

VI – elaboração de programas e ações de proteção, registro e preservação do patrimônio material e imaterial da cultura cearense em Guaraciaba do Norte;

VII – elaboração de programas e ações de educação patrimonial, com o engajamento da sociedade, de forma a sensibilizar e compartilhar com os diferentes segmentos sociais a tarefa de proteger e preservar a memória, a história e a cultura locais.

Art. 183. O Poder Público Municipal garantirá a defesa dos usos dos bens culturais públicos em função do interesse coletivo.

Art. 184. O Município garantirá o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para as pessoas com deficiência, mediante:

I – supressão de barreiras e obstáculos arquitetônicos nos equipamentos culturais existentes;

II – construção de equipamentos culturais em conformidade com a legislação em vigor;

Art. 185. As políticas públicas desenvolvidas pelo Município de Guaraciaba do Norte para o apoio e incentivo ao exercício das atividades de criação, produção e difusão artístico-cultural, intelectual, científica e de comunicação, desenvolver-se-ão mediante os seguintes princípios:

I – equidade de condições de acesso aos meios de fomento para criação, produção e difusão promovidas pelo município;

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 71 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

II – reconhecimento de que cultura é uma construção social e que se dá nas diferentes dimensões do desenvolvimento humano, sob diversas linguagens e que deve estar integrada aos processos educativos;

III – identificação e valorização das manifestações das culturas populares referentes aos diferentes grupos formadores de nossa sociedade;

IV – liberdade de criar, produzir, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

V – pluralismo de idéias e concepções artístico-culturais e coexistência de instituições públicas e privadas para o fomento à criação e fruição;

VI – gestão democrática das instituições públicas e de seus recursos;

VII – reconhecimento da importância do intercâmbio entre as culturas estrangeiras e local como suporte para o desenvolvimento da cultura local.

Art. 186. O Município organizará o Sistema Municipal de Cultura (SMC), que abrangerá e articulará todos os órgãos e instituições culturais no âmbito de sua competência, com a finalidade de implementar e implantar as políticas públicas de cultura.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura, órgão de assessoramento integrante do Sistema Municipal de Cultura, terá funções normativa, deliberativa, fiscalizadora e consultiva, com estrutura organizacional colegiada composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil, segundo as atribuições definidas em Lei.

§ 2º Compete ao Poder Público Municipal constituir o Fundo Municipal de Cultura, que integrará o Sistema Municipal de Cultura (SMC) com função gerenciadora de recursos destinados à execução das políticas públicas.

Art. 187. Compete ao Poder Público Municipal a elaboração do Plano Municipal de Cultura, de duração plurianual, em conjunto com organismos colegiados da cultura e da sociedade civil organizada.

Art. 188. O Município realizará periodicamente a Conferência Municipal de Cultura, com ampla participação popular, objetivando a construção e acompanhamento coletivo das políticas públicas.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 72 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

Art. 189. Como instrumento de acesso e fomento à cultura, fica o Poder Público Municipal incumbido de garantir a Meia Cultural aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos oficialmente pelo Poder Público.

Parágrafo único. Entende-se como Meia Cultural o abatimento de 50% (cinquenta por cento) no preço cobrado pelas casas exibidoras de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos e circenses.

Seção III

Do Desporto

Art. 190. É dever do Município fomentar e incentivar as práticas esportivas formais e não formais, com direito de cada um.

Art. 191. As políticas públicas do Esporte no Município desenvolver-se-ão com base nos seguintes princípios:

I – promoção do esporte enquanto uma das dimensões do desenvolvimento humano;

II – solidariedade, cooperação e inclusão social;

III – universalização do acesso a oportunidades de prática de esporte;

IV – compreensão da atividade física como forma de promoção da saúde;

V – gestão democrática;

VI – desenvolvimento do esporte como atividade de lazer, de educação e de auto rendimento.

Art. 192. O dever do Município com o esporte será efetivado mediante a garantia de:

I – estruturação de órgão competente para elaboração, desenvolvimento e divulgação das políticas públicas de esporte;

II – promoção de ações intersetoriais envolvendo as Secretarias afins;

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 73 de 84

Polino Ribeiro

Polino



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

III - dotação de recursos orçamentários para a realização dos programas esportivos;

IV – garantia de espaços públicos e unidades esportivas para atividades de esporte, tendo em vista o atendimento a população de crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiências e com necessidades especiais;

V – valorização dos profissionais do esporte;

VI – desenvolvimento de programas de esporte como atividade de educação, em articulação com o Sistema Municipal de Educação;

VII - incentivo da prática esportiva destinada a pessoas com deficiência e necessidades especiais;

VIII – construção, reforma e manutenção de quadras, campos, instalações e equipamentos esportivos;

IX – urbanização de espaços para a realização de atividades esportivas;

X – criação de ambientes apropriados para a prática de esportes não convencionais;

XI – elaboração de diagnóstico sobre o esporte no Município, objetivando identificar as demandas para definição das políticas públicas;

XIII – incentivo à ciência e tecnologia do esporte.

Art. 193. O Município promoverá programas esportivos destinados às pessoas com deficiência e necessidades especiais, cedendo equipamentos fixos em horários que lhes permitam vencer as dificuldades do meio.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal instalará equipamentos adequados, conforme legislação vigente, à prática de exercícios físicos por pessoas com deficiência e necessidades especiais em centros comunitários, escolas públicas municipais e nos diversos espaços públicos de práticas esportivas.

Art. 194. Fica garantida a destinação de áreas de atividades esportivas nos projetos de urbanização, de habitação e de construção de unidades escolares no Município de Guaraciaba do Norte.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 74 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

Art. 195. O Município organizará o Sistema Municipal de Esporte, que compreenderá o esporte educacional, o esporte de lazer e o esporte de alto rendimento, com a finalidade de implantação e implementação das políticas públicas de esporte.

Art. 196. O Município criará, na forma da lei, o Conselho Municipal do Esporte, com funções deliberativa, consultiva e fiscalizadora.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte terá estrutura organizacional colegiada, composta por representação do poder público municipal e da sociedade civil.

Art. 197. O Município realizará periodicamente a Conferência Municipal do Esporte, com ampla participação popular, objetivando a construção e acompanhamento coletivo das políticas públicas de esporte.

Parágrafo único. Compete ao Município a elaboração do Plano Municipal de Esporte, garantida a participação de organismos colegiados do esporte, comissões de Educação, Cultura e Desporto da Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte e da Assembléia Legislativa e demais representações da sociedade civil.

Art. 198. É vedado ao Município a subvenção de entidades desportivas profissionais.

CAPÍTULO V

Do Meio Ambiente

Art. 199. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Parágrafo único. Para assegurar efetividade a esse direito, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.

Art. 200. O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades, públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 75 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

Art. 201. O Município, ao promover a ordenação de seu território definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.

Art. 202. A política urbana do Município e o seu plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de direitos adequados de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 203. Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.

Art. 204. As empresas concessionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.

Art. 205. O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

Art. 206. É proibido o lançamento de esgotos de qualquer natureza nas galerias pluviais, córregos, rios, vias públicas.

Parágrafo único. Ao infrator será imposto o pagamento de multa a ser definida por lei.

Art. 207. A venda de agrotóxicos no município deve ser comercializada conforme estabelecido em lei.

Parágrafo único O desrespeito no constante deste artigo sujeitará aos revendedores as sanções de:

I – multa;

II – suspensão do Alvará de Funcionamento por trinta dias em caso de reincidência; e

III – cassação do Alvará de Funcionamento de forma definitiva no caso de persistência da infração após a aplicação do inciso II deste parágrafo único.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 76 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

Art. 208. O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas de coleta de embalagens de produtos, as quais causam danos ao meio ambiente, dispensando toda a logística necessária ao cumprimento deste artigo, bem como a reserva de local específico para o funcionamento de um centro de coleta, dando ampla divulgação ao município.

Art. 209. O Poder Executivo Municipal estimulará o uso de sacolas de papel e de sacolas não-descartáveis no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, através de campanhas de conscientização dos efeitos do uso de sacolas plásticas e similares para o meio ambiente.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a distribuir sacolas não descartáveis contendo o Brasão do Município e com slogans apropriados à Campanha a que se refere o caput deste artigo, sem jamais ocorrer o uso de promoção política e pessoal de qualquer dos agentes públicos ou políticos.

Art. 210. O Poder Executivo Municipal estimulará a construção de um centro de reciclagem de lixo, incentivando inclusive com a isenção parcial de impostos para as empresas que se destinem ao propósito deste artigo.

Art. 211. Fica todo proprietário de terra a manter vinte por cento da área com cobertura vegetal nativa, além de preservar de forma permanente as nascentes, margens de rios, encostas, fundos de vale e topos de morro.

Art. 212. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanção penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 213. Consideram-se de preservação permanente, pelo efeito desta Lei Orgânica, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

I – ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será:

- a) de trinta metros para os cursos d'água de menos de dez metros de largura;
- b) de cinquenta metros para os cursos d'água que tenham de dez a cinquenta metros de largura;
- c) de cem metros para os cursos d'água que tenham acima de cinquenta metros de largura;

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

II – ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

III – nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de cinquenta metros de largura;

IV – no topo de morros, montes, montanhas e serras;

V – nas encostas ou partes destas, com declividade superior a quarenta e cinco graus equivalente a cem por cento na linha de maior declive;

VI – nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a cem metros em projeções horizontais;

VII – em altitude superior a cem metros, qualquer que seja a vegetação.

Parágrafo único. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e aglomerações urbanas, em todo o município, observar-se-á o disposto no plano diretor e lei de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo.

Art.213-A. Fica proibida a construção de qualquer tipo de edificação a:

- I – Dez metros de córrego;
- II – Trinta metros de riachos;
- III – Cinquenta metros de rios.

Art. 214. A Construção de Balneários dependerá da autorização dos órgãos federais, estaduais e municipais e de autorização legislativa.

Art. 215. O Município incentivará e promoverá a arborização do Município de Guaraciaba do Norte, utilizando arvores nativas.

Art. 216. O Município incentivará aos proprietários de terrenos em que transpassem cursos d'água, na plantação de matas ciliares, como, cana-de-açúcar, bananeiras, e capim em ambas as margens.

Parágrafo único. A plantação de hortaliças somente será permitida num raio de 10m (dez metros) das margens do curso d'água.

Art. 217. É proibido perturbar o bem-estar e o sossego públicos ou da vizinhança, com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados nesta Lei.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

Art. 222. Nas proximidades de repartições Públicas, Escolas, Hospitais, Sanatórios, Teatros, Tribunais ou de Igrejas, nas horas de funcionamento e, permanentemente, para caso de hospitais e sanatórios ficam proibidos ruídos, barulhos e rumores, bem como a produção daqueles sons excepcionalmente permitidos no artigo anterior.

Art. 223. Somente durante os festejos camavalescos e de ano novo e outras festas folclóricas, serão toleradas, em caráter especial, as manifestações já tradicionais.

Art. 223-A. A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, nos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Lei Orgânica e nas normas oficiais vigentes.

Art. 223-B. Consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança e ao sossego público, para os fins do art. 223-A, os sons e ruídos que:

I – atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível de som de mais de dez decibéis (dB), acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego;

II – independentemente do ruído de fundo, atinjam no ambiente exterior do recinto em que tem origem, mais de setenta decibéis (dB) durante o dia, e sessenta decibéis (dB), durante a noite;

III – alcancem, no interior do recinto em que são produzidos, níveis de som superiores aos considerados aceitáveis pela Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou das que lhe sucederem.

Art. 223-C. Na execução dos projetos de construção ou de reformas de edificações, para atividades heterogêneas, o nível de som produzido por uma delas não poderá ultrapassar os níveis estabelecidos pela Norma da ABNT, ou das que lhe sucederem.

Art. 223-D. A emissão de ruídos e sons produzidos por veículos automotores, e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 223-E. Para a medição dos níveis de som considerados na presente Lei, o aparelho medidor de nível de som, conectado à resposta lenta, deverá estar com o microfone afastado, no mínimo, de um metro e cinquenta centímetros da divisa do imóvel que contém a fonte de som e ruído, e à altura de um metro e vinte centímetros do solo.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 80 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

Art. 223-F O microfone do aparelho medidor de nível de som deverá estar sempre afastado, no mínimo, de um metro e vinte centímetros de quaisquer obstáculos, bem como guarnecido com tela de vento.

CAPÍTULO VI

Do Turismo

Art. 223-H. O Município de Guaraciaba do Norte, através da Secretaria Municipal de Turismo, ou órgão equivalente, definirá a sua política de turismo, buscando propiciar as condições necessárias, para que a atividade turística se constitua em fator de desenvolvimento social e econômico, assegurando sempre o respeito ao meio ambiente e à cultura dos locais, onde vier a ser explorado.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo promoverá:

I – implementação de ações que visem ao pertinente e ao permanente controle e fiscalização de qualidade dos bens e serviços turísticos;

II – inventário e regulamentação de uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico;

III – elaboração de projetos, estudos, programas e cursos direcionados ao desenvolvimento de recursos humanos para o setor;

IV – estímulo ao intercâmbio com outras cidades e com o exterior;

V – promoção do entretenimento e lazer;

VI – elaboração de convênios com instituições privadas, ONGs ou qualquer entidade que promova a capacitação de estudantes de ensino público, para a divulgação da história e cultura do município;

VII – adequação de atividades relacionadas à exploração do turismo, à política urbana, contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico do município;

VIII – combate ao turismo sexual.

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6

Página 81 de 84



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"UNIÃO"

Art. 7º O Poder Executivo Municipal promoverá estudos, simpósios, congressos e palestras com ampla divulgação sobre o impacto ambiental.

Art. 8º O Município publicará periodicamente uma cartilha de noções de cidadania, sempre no 1º (primeiro) ano de mandato de cada Legislatura.

Art. 9º O Município incentivará aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino, formação acadêmica e de nível superior.

§ 1º Os Diretores de escolas ou equivalentes terão o prazo de oito anos data de promulgação desta Lei Orgânica, para obterem certificação de nível superior.

§ 2º Todos os professores da Rede Pública Municipal de Ensino terão nível médio no prazo de cinco anos e nível superior no prazo de dez anos, contados da data de promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal adquirirá no prazo de noventa dias da data de promulgação desta Lei Orgânica, os aparelhos medidores de Nível de Som, em número suficiente para o atendimento da demanda.

Art. 11. Esta Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2007.



MARIA DE FÁTIMA S. O. MARQUES
Presidente



CICERO RIBEIRO DE SOUSA
Vice-Presidente



FCO. DAS C. TERCEIRO MAGALHÃES
1º Secretário



JOSÉ WELLINGTON F. M. B. DE MENEZES
2º Secretário

Rua Francisco Bezerra, 81, centro, Guaraciaba do Norte – CE CEP: 62.380-000

Recepção: 3652-2649 Telefax: 3652-2175

C.G.C.: 01.619.223/0001-02 C.G.F.: 06.920.444-6



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
INTEGRAÇÃO E CIDADANIA

EMENDA Nº 01/2009 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009
A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – LOM

“Suprime e altera os dispositivos
da LOM – Lei Orgânica do Município”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – CE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 24, IV da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Ficam suprimidos do texto da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte, promulgada e publicada em 03 de dezembro de 2007, os seguintes dispositivos:

I – incisos II, XII, XIV, XV, letras “a” e “b” do inciso I, todos do artigo 85;

II – artigos 96, 98, 102 e seu parágrafo único.”

Art. 2º - Os incisos I e III do artigo 85 passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Afastamento de seu emprego ou função, quando eleito Presidente da diretoria executiva de sua entidade sindical, durante o período do mandato, sem prejuízo de seus direitos, na instituição de origem;

III – Quando investido nas suas funções de Presidente da entidade representativa de classe ou conselheiro de entidades de fiscalização do exercício das profissões liberais, cujo exercício de tais funções, nestas entidades, poderá se dá com o afastamento do cargo público, sem prejuízo dos seus salários e de demais vantagens na sua instituição de origem”.



INTEGRAÇÃO E CIDADANIA

Art. 3º - Os artigos 97 e 101 passam avigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 – Fica o servidor municipal, que perceba até um salário mínimo isento do Imposto Territorial Urbano - IPTU, exclusivamente em relação ao imóvel de sua propriedade, desde que utilize o bem como residência própria.

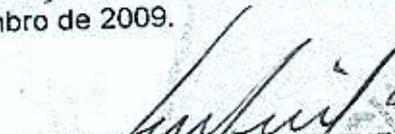
Art. 101 – O Município incentivará a reciclagem e o aperfeiçoamento dos Servidores Públicos, permitindo o afastamento remunerado para a frequência em cursos, na forma da lei, desde que haja manifesto interesse do Município.”

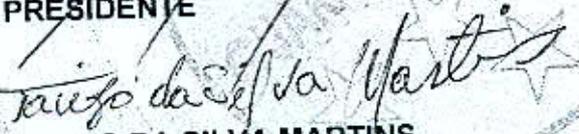
Art. 4º - Proceda-se a correção da parte final do art. 6º do “Ato das Disposições Finais e Transitórias”, que passa a ter a seguinte redação:

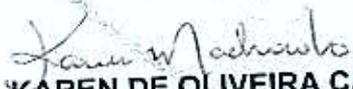
“Art. 6º - No prazo máximo de cinco anos, após a data de promulgação desta Lei Orgânica, as construções próximas aos rios, córregos e riachos deverão ser readaptadas nos termos do Art. 213 – A desta Lei Orgânica”.

Art. 5º - Esta Emenda a lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte, aos 30 dias de dezembro de 2009.


VALDEMIRO MARTINS RIBEIRO
PRESIDENTE


TACIZO DA SILVA MARTINS
VICE-PRESIDENTE


KAREN DE OLIVEIRA CARVALHO MACHADO
1ª SECRETÁRIA


FRANCISCO DE ASSIS MENDES DA SILVA
2º SECRETÁRIO